



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4288/2024 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.014829/2024-11

Santo André-SP, 05 de agosto de 2024.

Estabelece critérios para credenciamento e credenciamento docente no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPG-CEM) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando a anuência expressa na reunião Plenária do PPG-CEM, realizada em 16 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que pedidos de credenciamento como docente permanente no PPG-CEM podem ser encaminhados à Coordenação a qualquer momento, por via eletrônica, contendo como anexos os seguintes documentos, no formato PDF:

I - Carta solicitando o credenciamento à Coordenação do PPG-CEM, na qual o solicitante deverá informar se está credenciado, ou solicitando credenciamento, em outro programa de pós-graduação, se possui experiência prévia de orientação de alunos de graduação e pós-graduação, os projetos com financiamento que coordena ou participa e, se for o caso, a existência de bolsa(s) de estudo de pós-graduação quando contemplada(s) em projeto(s) com financiamento do qual seja beneficiário;

II - Cópia do Currículo Lattes atualizado;

III - Cópia do projeto de pesquisa;

IV - Quando for o caso, cópia eletrônica do termo de outorga, ou documento equivalente, de projeto(s) aprovado(s) e/ou em execução financiado(s) por entidade(s) de fomento à pesquisa e /ou de projetos de PD&I desenvolvidos em parcerias com indústrias;

V - Documentação que comprove orientação(ões) concluída(s) em nível de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado);

VI - Justificativa, caso esteja credenciado em outro programa de pós-graduação, interno ou externo à UFABC, com base em suas linhas de pesquisa, para a necessidade de participar de mais de uma pós-graduação.

Art. 2º Definir os critérios mínimos para ter analisado o pedido de credenciamento como docente permanente no programa supracitado, a saber:

I - No período referente aos últimos quatro anos, ter um indicador de produção intelectual (IPI), definido na fórmula abaixo, igual ou superior a 4. A1, A2, A3 e A4, na fórmula, referem-se ao número de artigos publicados ou aceitos para publicação, no período considerado, nos respectivos estratos do Qualis CAPES vigente das Engenharias II;

$$IPI = A1 + 0,875 \times A2 + 0,75 \times A3 + 0,675 \times A4$$

II - No caso de ter patente concedida ou pedido de patente depositado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) no período referente aos últimos quatro anos, essa patente é equivalente a um artigo do estrato A1 Qualis CAPES vigente das Engenharias II, no cálculo do IPI, limitado a uma patente;

III - No caso de ter projeto de pesquisa aprovado com financiamento e vigência nos últimos quatro anos, esse projeto é equivalente a um artigo do estrato A1 Qualis CAPES vigente das Engenharias II no cálculo do IPI, limitado a um projeto;

IV - No caso de ter livro publicado sobre tema aderente à Ciência e Engenharia de Materiais (a ser analisado pela Coordenação) por editora universitária ou comercial, que não seja autopublicação, no período referente aos últimos quatro anos, esse livro é equivalente a um artigo do estrato A1 Qualis CAPES vigente das Engenharias II no cálculo do IPI, limitado a um livro;

V - O IPI mínimo deve ser multiplicado pelo número de programas de pós-graduação nos quais o proponente participa como docente permanente;

VI - Apresentar projeto de pesquisa com aderência ao perfil do programa e à área de Engenharias II da CAPES;

VII - Não estar credenciado como docente permanente em mais do que dois programas de pós-graduação;

VIII - Ter pelo menos uma orientação concluída (defesa já realizada com aprovação da banca) em nível de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado).

§ 1º O pedido de credenciamento e os documentos apresentados pelo proponente serão analisados pela Coordenação de acordo com a aderência ao PPG-CEM e ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC.

§ 2º A Coordenação poderá indicar assessor ou comissão formada por docentes permanentes do PPG-CEM para emitir parecer sobre a solicitação para subsidiar a decisão sobre pedido de credenciamento.

Art. 3º Determinar que o credenciamento como orientador permanente do PPG-CEM será anual, realizado no início de cada ano. Serão automaticamente credenciados os docentes que:

I - Tenham IPI, conforme fórmula acima, igual ou superior a 4, considerando no cálculo os artigos publicados ou aceitos para publicação nos últimos 4 anos. Esse IPI mínimo será multiplicado pelo número de programas de pós-graduação em que o docente permanente participa se, no período em análise, ele estiver ou tenha sido, em algum momento, credenciado em outro programa de pós-graduação;

§ 1º O IPI mínimo será reduzido para 3 se, nos últimos 4 anos, o(s) primeiro(s) autor(es) dos artigos utilizados no cálculo for aluno ou egresso do PPG-CEM, sob orientação deste docente. Será mantido o critério de multiplicação pelo número de programas de pós-graduação dos quais o docente estiver participando ou tenha participado em algum momento nos últimos 4 anos.

§ 2º Uma única patente concedida ou que tenha o pedido depositado no INPI nos últimos 4 anos poderá ser utilizada no cálculo do IPI como sendo equivalente a um artigo do estrato A1 do Qualis CAPES vigente das Engenharias II, permanecendo a multiplicação do IPI mínimo pelo número de programas de pós-graduação dos quais o docente estiver participando ou tenha participado em algum momento nos últimos 4 anos.

§ 3º Um único projeto de pesquisa com financiamento nos últimos 4 anos poderá ser utilizado no cálculo do IPI como sendo equivalente a um artigo do estrato A1 do Qualis CAPES vigente das Engenharias II, permanecendo a multiplicação do IPI mínimo pelo número de programas de pós-graduação dos quais o docente estiver participando ou tenha participado em algum momento nos últimos 4 anos.

§ 4º Um único livro sobre tema aderente à Ciência e Engenharia de Materiais (a ser analisado pela CoPG) publicado por editora universitária ou comercial, que não seja autopublicação, no período referente aos últimos 4 anos poderá ser utilizado no cálculo do IPI como sendo equivalente a um artigo do estrato A1 do Qualis CAPES vigente das Engenharias II, permanecendo a multiplicação do IPI mínimo pelo número de programas de pós-graduação dos quais o docente estiver participando ou tenha participado em algum momento nos últimos 4 anos.

§ 5º O credenciamento será automático para os docentes que estiverem ativos nos cargos de coordenador e vice-coordenador, nos processos de avaliação que ocorrerem durante os mandatos e nos dois anos subsequentes ao término dos mandatos.

II - Possuam ao menos uma orientação concluída ou em andamento no PPG-CEM nos últimos três anos;

Parágrafo único - Caso o docente seja bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) ou em desenvolvimento tecnológico (DT), o período para análise das orientações concluídas ou em andamento será acrescido em um ano, perfazendo quatro anos.

III - Tenham ministrado disciplinas no PPG-CEM nos últimos dois anos;

IV - Não estiverem credenciados em mais do que três programas de pós-graduação, PPG-CEM incluso.

V - Tenham contribuído, quando solicitados, com as atividades do programa de pós-graduação.

Art. 4º O docente que não satisfizer os critérios de credenciamento do Art. 3º será descredenciado do PPG-CEM, salvo se possuir uma ou mais orientações em andamento, caso este em que será credenciado como colaborador até a conclusão destas orientações, sendo vedadas novas orientações, conforme estabelecido nas normas do PPG-CEM.

Art. 5º O docente colaborador deverá indicar para cada discente sob sua orientação, obrigatoriamente, um coorientador permanente do programa, que deverá manifestar sua anuência.

I - A indicação do(s) coorientador(es) será avaliada pela coordenação;

II - Caso o docente não indique à coordenação o(s) coorientador(es) do(s) aluno(s) sob sua orientação no prazo de 30 dias, contados a partir da notificação da mudança de docente permanente para docente colaborador, ou a coorientação indicada não seja aprovada, a coordenação deverá indicar o(s) nome(s) deste(s) coorientador(es).

Art. 6º Estabelecer que o descredenciamento voluntário de um orientador permanente do PPG-CEM pode ser solicitado a qualquer momento por meio de requerimento simples dirigido à Coordenação do programa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPG-CEM por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido de um docente credenciado no Programa.

Art. 8º Fica Revogada a Portaria nº 4023/2024, publicada no Boletim de Serviço nº 1321, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 05/08/2024 14:40)

JEVERSON TEODORO ARANTES JUNIOR

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGCEM (11.01.06.47)

Matricula: 1760410